período de 05/10 à 31/12 - exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0042122011-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob ena de revelia

pena de revelia.
Belém, 19 de junho de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM
Edital nº 584/2013/3ª Controladoria/TCM
(Processo nº 201305820-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. Suraia Patrícia

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municipios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Suraia Patrícia Ordones, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruará, exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **201305820-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 19 de junho de 2013.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM
Edital nº 585/2013/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 0733992011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo** Freire Noronha.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas dos municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Raimundo Freire Noronha, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0733992011-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia, pela IMPUTAÇÃO DE DÉBITO inserta no Polaticia Técnica Trial de 060/2013/73/Cantoladajo/ Relatório Técnico Inicial nº 060/2013/7ª Controladoria/ Relatorio Tecnico Inicial nº 060/2013//ª Controladoria/ TCM-PA.

Belém, 19 de junho de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª

Controladoria

Edital nº 586/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 0730022011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Raimundo Nonato de Sousa da Silva.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Raimundo Nonato de Sousa da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0730022011-00, referente à Prestação de Contas daguela Câmara, no referido exercício, a Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas insertas no **Relatório Inicial nº 072/2013/7ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 19 de junho de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª

Edital nº 587/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 882722002-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Laise Paiva do Amaral**.

Paiva do Amaral.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Laise Paiva do Amaral – Inventariante do Senhor Evaldino Bento Celestino, ordenador das contas do Fundo Municipal de Educação e ex-Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, relativo ao período de 01/01 à 17/03 exercício de 2002, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 882722002-00, referente às falhas apontadas no Relatório Técnico de Reabertura de Instrução nº 090/7ª Controladoria/TCM-PA.

Belém, 19 de junho de 2013.

Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª

Edital nº 588/2013/7ª Controladoria/TCM

(Processo nº 882702002-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Laise

Paiva do Amaral.

Paiva do Amaral.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no

art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Laise Paiva do Amaral – Inventariante do Senhor Evaldino Bento Celestino, ordenador das contas do Fundo Municipal de Saúde e ex-Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, relativo ao período de 01/01 à 17/03 exercício de 2002, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 882702002-00, referente às falhas apontadas no Relatório Técnico de Reabertura de Instrução nº 091/7ª Controladoria/TCM-PA. Belém, 19 de junho de 2013. Belém, 19 de junho de 2013. José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª

Controladoria

TERMO DE APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542197
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2013
Referente ao Contrato nº 026/2006-TCM/PA
Processo: PA2012698

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

Para, no uso de suas atribuiçoes legais, e; CONSIDERANDO o expediente protocolado pela empresa DECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Carta DECOL/PA Nº 001/2012, de 16.10.2012 – fls. 01) no qual solicita "o pagamento de saldo contratual" cujo montante chega a R\$ 245.135,84; CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria de Obras (fls.

03), informando que a referida empresa foi a responsavor pela construção do prédio anexo a este Tribunal (Contrato nº 026/2006/TCM) e que o saldo a ser pago a empresa DECOL, por serviços não prestados, de fato era no valor de R\$ 245.135,84; CONSIDERANDO ainda a informação da Assessoria de Obras de que a empresa vem executando os serviços remanescentes do referido contrato, e que por prudência e resguardo dos recursos públicos, o TCM deve pagar apenas 50% do valor do saldo contratual, o qual corresponde ao valor de R\$ 122.567,92, ficando o saldo remanescente para oportuno e equivalente

pagamento dos serviços que forem concluídos; CONSIDERANDO finalmente, a concordância da empresa em receber como sugerido pela Assessoria de Obras (fls. 12), e ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal (fls. 14) que opinou pela pagamento na forma sugerida pela Assessoria

de Obras deste Tribunal:

RESOLVE Apostilar ao referido contrato, na forma prevista no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o valor de R\$ R\$ 245.135,84, bem como autorizar o EMPENHO e PAGAMENTO de 50% desse valor, ou seja, de R\$-122.567,92 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), ficando o saldo restante para ser pago quando todos os serviços estiveram concluídos no prazo na CARTA DEC/TCM Nº 01/2013 (fls. 12). O pagamento correrá à conta da dotação orçamentária nº 031010103210101004-449051.

Belém, 06 de março de 2013 Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

C.A.CORREGEDORIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541007 COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CORREGEDORIA-

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CORREGEDORIANº 001/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor,
em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno,
comunico ao Senhor OTI SILVA SANTOS, Prefeito à época, que
no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de
justificativas nos autos do Processo nº. 2004/51194-8, que
trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELTERRA, referente ao Convênio SESPA nº 11/2003.
Belém, 14 de junho de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CORREGEDORIA- Nº 002/2013 De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor RUYCARLOS GOMES CHAGAS, Prefeito em continico ao Senino Rotcarlos Gomes Chagas, Prefeito en exercício à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2004/50055-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio SEPOF nº 666/2002.

Belém, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CORREGEDORIA-

Nº 003/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor JOSÉ SANTOS FONSECA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2004/20383-9, que tente da Tomada do Contas instruenda ao ASSOCIACÃO DE que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE GURUPÁ, referente ao Convênio SAGRI nº 124/2003.

Belém, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

AC. 52.011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541781

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08/05/2013, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 52.011

PROCESSO Nº. 2004/53839-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 539/2002 ASSUME. PESLAÇÃO DE CONTAS TELATIVA AO CONVENIO (18. 535) 2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a SEPOF.

Responsável: Sr. EDMILSON BRITO RODRIGUES, Prefeito. Advogado: Dr. EGÍDIO MACHADO SALES FILHO - OAB/PA nº. 1416

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81/2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EDMILSON BRITO RODRIGUES, CPF: 090.068.262-00, no valor de R\$-26.738,20 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), activar la complementa de contractor de c (vinte e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), e aplicar-lhe a multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), em face da intempestividade na apresentação da prestação de contas, cujo recolhimento deverá ser feito na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança indicial da divida líquida conta decerpate da publica institutada.

Este acórdão constituí título executivo, passivel de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°, da Constituição Federal.

Sessão de 04.06.2013

Número de Publicação: 541790

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de junho de 2013, as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N°. 52.101

PROCESSO N°. 2011/51445-8

PROCESSO Nº. 2011/51445-8

<u>Assunto</u>: Prestação de Contas referente ao Convênio nº.
90/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de SANTARÉM e a SEPOF

Responsável: Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA -

Prefeita à época.

Advogado: Sr. WALMIR MOURA BRELAZ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do do Estado do Para, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-79.289,99 (setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais, noventa e nove centavos), e aplicar a Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA – Prefeita à época, CPF nº. 117.863.102-87, a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela intempestividade na apresentação da prostação de contas a ser recolbida nos termos do da prestação de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º. IV, 3º. da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição

legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.102

PROCESSO Nº 2011/51600-1

**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 209/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e a SEPOF. Responsável: Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA-Prefeita à época.

Relator:Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$82.425,47 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) e aplicar a Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 427.568.202-53, Prefeita à época, multa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal. legal, conforme estabelece o art. 71, § 3° da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.103
PROCESSO Nº. 2011/51790-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº
058/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE e a SEPOF.
Responsável: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO - Prefeito

a epoca. Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS <u>Relator</u>: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS <u>Decisão:</u> ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do

